



**“TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHA”**

Processo n.º 0441.07.009475-6

Natureza: “REINTEGRAÇÃO DE POSSE”

Partes:

REQUERENTE: MITRA DIOCESANA DE GUAXUPÉ

REQUERIDA: MARTA LÚCIA ALVES

Advogados:

Dra. IZABEL CRISTINA DA SILVA

Dr. CESÁRIO MALDI NETO

Nome completo: JOÃO CARLOS RIBEIRO, qualificado(a) à fl. 179 dos autos.

Aos costumes: NADA DISSE.

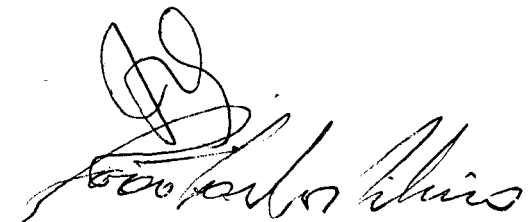

Compromisso: PRESTOU NA FORMA DA LEI.

**INQUIRIDO RESPONDEU:** que foi nomeado pela comunidade da Palméia como zelador da capela há vinte e cinco anos; que essa capela sempre foi utilizada pela Mitra (Paróquia de Muzambinho); que é nascido em Muzambinho e hoje está com setenta e três anos e a posse da capela sempre esteve com a autora, inclusive tem conhecimento desses fatos porque tem propriedade vizinha da capela; que, durante todo o tempo em que está à frente da capela, não tem conhecimento de ter havido alguma reivindicação de posse pela FAMÍLIA BUENO e/ou terceiros; que a requerida, quando veio pra Muzambinho, procurou o depoente em sua residência, se dizendo parente dos BUENO e que gostaria de obter informações sobre a história e funcionamento da capela, inclusive se colocando à disposição para ajudar na restauração e na manutenção da capela; que, diante do interesse e pedido da própria da cópia da chave, acabou cedendo a mesma; que permaneceu com a chave até a concessão da liminar; que durante esse período não foi praticado nenhum ato pela requerida com relação à manutenção da capela; que a requerida só teve acesso à cópia da chave, permanecendo as demais cópias com os fiéis da comunidade, entre eles o próprio depoente, o qual é zelador do local; que a requerida, próximo à data do ingresso da presente ação, passou a praticar atos que impediam os fiéis de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature that appears to be 'João Carlos Ribeiro' and other smaller signatures and initials.



freqüentar o interior da capela, entre eles colocava pedras e bambus na entrada da capela; que presenciou a requerida retirar objetos do interior da capela e os queimar; que, quando chegou na capela no dia em que estavam sendo queimados os objetos, pôde perceber que foram destruídos dezenas de fotos, cartas de fiéis, quadros de santos, bandeiras, etc.; que nesse dia, quando chegou na capela, a requerida se encontrava em seu interior e o depoente a questionou sobre os motivos, tendo ela respondido que estaria fazendo uma limpeza, momento em que o depoente declarou que não deveria proceder daquela forma; que a requerida disse que manteria no interior da capela apenas a imagem principal de Nossa Senhora Aparecida, a qual no dia estava despida da coroa e da capa, que havia sido retiradas pela requerida; que os jarros se encontravam atrás da porta da entrada e foi pedido pela requerida que os retirasse do local; que retirou do interior da capela várias imagens e vasos de flores; que a motivação que o levou a retirar as imagens e os vasos não foi somente o pedido da requerida, mas também para protegê-los para que não tivessem outro destino se no local permanecessem; que, após os atos praticados pela requerida, a Paróquia de Muzambinho (autora) manteve-se na posse com as celebrações religiosas; que, em relação às ofertas da comunidade vinculada à capela, parte é utilizada para a manutenção da capela e a outra é repassada para a Paróquia. **Dada a palavra à advogada da requerente, inquirido respondeu:** que a luz não foi cortada na capela; que a família da requerida não ajuda na manutenção da capela e freqüenta a mesma, esclarecendo que de forma muito acanhada; que recebe agressões verbais da requerida, inclusive a mesma utilizava uma câmara para fotografá-lo quando lá se encontra; que não tem conhecimento de que a requerida impeça os fiéis de freqüentarem a capela, mas presencia atos de inibição por parte da mesma no sentido de procurar os fiéis amigavelmente e, depois, acaba por agredi-los verbalmente, dizendo-lhes que não devem freqüentar a capela porque o local pertence a sua família; que as mulheres da comunidade da Palméia não vão sozinhas até a capela com medo de serem agredidas pela requerida. **Dada a palavra ao advogado da requerida, inquirido(a) respondeu:** que, perguntado nominalmente as pessoas que teriam sido agredidas verbalmente pela requerida, disse que não tem conhecimento, mas é pessoal da comunidade (Palméia); que continua

  
Roberto Elias  
  
Pe. Francisco





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

193  
5

administrando até o hoje a capela, esclarecendo que em representação à autora; que os objetos queimados não tinham registros; que não há nenhum livro na comunidade que trate com relação às atividades realizadas na capela; que tem conhecimento de que há livro de celebrações de atos religiosos (casamentos e batizados) da Paróquia de Muzambinho e, em relação à capela, acredita que também há registros; que, além do depoente, outras pessoas da comunidade têm a posse de cópia da chave; que durante o tempo em que está como zelador da capela, não houve a interrupção da posse. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

E, para constar, lavrei e assinei presente termo. Dou fé ....., Escrevente Judicial II.

Muzambinho, 26 de MAIO de 2008

**Flávio Umberto Moura Schmidt**  
**Juiz de Direito**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
REQUERENTE: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO: \_\_\_\_\_  
REQUERIDA: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO: \_\_\_\_\_